

EMENDA Nº

PROP EMENDA CONST Nº
41/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO PEC 04103 – PEC 041/03 REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO ALEX CANZIANI

PARTIDO
PTB

UF
PR

PÁGINA
01/12

TEXTO

- Inclua-se no Artigo 145 da Constituição Federal, um parágrafo 3º , com a seguinte redação :

" Art. 145 -

§ 3º - A graduação dos tributos deverá considerar a essencialidade dos serviços públicos e bens para a coletividade .

JUSTIFICAÇÃO

O poder de tributar do Estado está embasado na soberania deste sobre todos que tenham a capacidade de contribuir com recursos para que mediante o serviço público satisfaçam as necessidades básicas da coletividade. Este conceito apesar de genérico, deve ser interpretado em consonância com os demais ditames constitucionais. Considerando que a Carta Magna estabelece que um dos objetivos básicos da República (Art. 3º, inciso III) **é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir a desigualdades sociais e regionais**, e que este objetivo constitucional não esta sendo exercido, uma vez que uma boa parte da população não esta tendo acesso a serviços públicos e bens essenciais, necessários no seu dia a dia. Assim, deve-se buscar cumprir o texto constitucional, mesmo que seja necessário adequar e rever determinados dispositivos da Carta Magna, e .dessa forma reintegrar milhares de brasileiros que foram sendo excluídos com passar dos tempo e que hoje encontram a margem da sociedade. Assim, a emenda ora apresentada permitirá que o Estado exerça o seu poder de tributar, respeitando o princípio da essencialidade de serviços públicos e bens, os quais são direitos básicos de todos os brasileiros.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR